

PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSFTR/ /

AUDITORIA. TRT 6ª REGIÃO. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA-PE. ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CSJT N°. 70/2010. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. 1. Nos termos do art. 79 do RICSJT, a "auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para: I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário е patrimonial; II - avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionais, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência eficácia dos subsidiar praticados; IIIdos apreciação sujeitos atos registro". 2. A auditoria realizada no TRT da 6ª Região cuidou da análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, a fim de ajustá-lo aos critérios previstos na Resolução nº. 70/2010 deste Conselho, a qual "dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Graus, sobre: I - o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - parâmetros orientações para contratação obras; III - referenciais de áreas e diretrizes elaboração para de projetos". 3. Após cientificado sobre o parecer apresentado pelo setor técnico, o Regional promoveu as alterações e adotou as providências sugeridas pela CCAUD, encontrando-se o projeto em conformidade com a referida normativa. Desta forma, é de se homologar o segundo parecer emitido pela CCAUD, aprovando o

Firmado por assinatura digital em 10/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

projeto apresentado pelo TRT6, com as alterações observadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo n°. CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000, em que é interessado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e tem como assunto a análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE.

Trata-se de auditoria realizada no projeto elaborado pelo TRT6, relativo à construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, a fim de examinar sua legalidade, bem como se se encontra em conformidade com a Resolução n $^{\circ}$. 70/2010 deste Conselho.

O documento de sequência n°. 03 constitui-se no Caderno de Evidências, composto de vasta documentação, ali incluídos relatórios, orçamentos, tabelas, estimativas de custos, projetos arquitetônicos, plantas baixas, cópias de leis, entre as quais, o Código Tributário do Município de Goiana.

Por determinação da d. Presidência deste órgão, a CCAUD apresentou, em 12/05/2016, o parecer de sequência n°. 05, opinando pela não aprovação da execução da obra, pelas razões ali expostas.

O Exm°. Presidente do CSJT encaminhou ofício ao TRT da 6ª Região em 16/05/2016, dando-lhe ciência do referido opinamento do setor técnico, apresentando o Regional a resposta àquele expediente, conforme ofício da Diretoria Geral daquele Tribunal à CCAUD (doc. de sequência 10), informando que, a seu ver, estariam solucionados os problemas detectados, indicando as providências engendradas com a respectiva documentação.

Em seguida, o processo foi novamente remetido à CCAUD, elaborando aquela coordenadoria novo parecer, em 05/08/2016, desta Firmado por assinatura digital em 10/10/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

feita, o de n°. 07/2016 (doc. sequência 12), sugerindo ao Conselho a aprovação da execução da obra, por entender estarem solucionados os anteriormente detectados, não obstante faca recomendações ao TRT6.

Em 15/08/2016, por determinação do Exmº. Conselheiro Presidente, este feito foi a mim distribuído para relatar.

Autuado o processo, vieram-me os autos conclusos.

Devidamente vistos e examinados os autos eletrônicos, e encontrando-se em ordem para apreciação, levo o processo em pauta para julgamento na sessão plenária, nos termos do inciso IX do art. 12 e do art. 81 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO/ADMISSIBILIDADE

Nos termos previstos no inciso IX do art. 12 e nos artigos 79 a 91 do Regimento Interno deste Conselho, CONHEÇO da matéria objeto do presente processo de auditoria.

II - MÉRITO

DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA/PE - 1ª ETAPA

auditoria em seus artigos 79 a 81, in litteris:

no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 1001464B7095E66402

acessado

ser

documento pode

Este



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

- "Art. 79. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para:
- I examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- II avaliar o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;
 - III subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro.
- Art. 80. Realizada a auditoria, o Tribunal auditado será ouvido para apresentar informações ou justificativas em relação aos fatos apurados, no prazo de trinta dias.
- Art. 81. O Relator submeterá ao Plenário relatório circunstanciado e proporá as medidas que entender cabíveis".

Registro que este órgão tem regulamentação acerca da matéria em tela, consubstanciada na Resolução CSJT n°. 70, de 24/09/2010, que "dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II-Parâmetros e orientações para contratação de obras; III-Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos". Ainda, que, nos termos do caput do art. 8° da mesma resolução, "os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

Após examinar detalhadamente toda a documentação constante do Caderno de Evidências deste processo de auditoria, a CCAUD, em seu primeiro parecer (n°. 04/2016 - doc. de sequência 05), subscrito por um engenheiro civil e por uma arquiteta, assistente e supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras, respectivamente, assim concluiu, ipsis litteris:



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

"3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Goiana(PE) não atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela não aprovação de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 6ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Providenciar o cadastro do imóvel junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), item 2.1.1;
- b) Após a conclusão do cadastro junto à SPU, providenciar o registro do imóvel em nome da União, item 2.1.1;
- c) Ajustar a alíquota do ISSQN às exigências do Código Tributário do Município de Goiana, item 2.3.2;
- d) Incluir na Planilha orçamentária os custos com elevador e equipamentos de ar condicionado, mesmo que o Tribunal opte por licitá-los em etapa(s) posterior(es), item 2.3.5;
- e) Revisar a planilha orçamentária da obra, abstendo-se de utilizar a unidade genérica "verba", expressamente vedada na Súmula TCU n.º 258, item 2.3.5;
- f) Revisar o projeto a fim de adequar a proporção entre as áreas destinadas às atividades finalísticas das varas e os ambientes não previstos na Resolução CSJT n.º 7, notadamente, a exclusão das áreas destinadas a apartamentos para juízes e a vagas de garagem para atendimento da 5ª à 8ª varas, item 2.4.

Brasília, 12 de maio de 2016".

Ato contínuo, em 16/05/2016, a Presidência deste Conselho enviou ofício (doc. seq. 08) ao Regional, dando-lhe ciência do opinativo da CCAUD, em face do que se encaminharam ao Conselho novos documentos e relatórios, os quais, após examinados pela referida coordenadoria, prestou à Secretaria-Geral deste órgão a informação CCAUD n°. 49/2016 (doc. seq. 13), cujo teor traslado, *in verbis*:



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

"Senhora Secretária-Geral,

Trata-se da análise do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana – 1ª etapa (PE) com vistas à emissão de parecer técnico em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT nº 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional enviou ao CSJT documentação com as informações necessárias à análise técnica, juntada aos autos. Diante do exame dessas informações, esta CCAUD emitiu o Parecer Técnico n.º 7/2016 concluindo que o projeto atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Dessa forma, opina-se ao CSJT pela autorização da execução do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana – 1ª etapa (PE), conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 7.135.674,63), e submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- 1. Oficiar o TRT da 6ª Região, a fim de determinar-lhe que:
- 1.1. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;
 - 1.2. Para futuros empreendimentos, atente-se:
- 1.2.1. Para a elaboração de estudo de viabilidade sob aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
- 1.2.2. Para a elaboração de projetos contendo planilha orçamentária completa de obra e serviços de engenharia, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas;
- 2. Distribuir o presente feito no âmbito do CSJT, nos termos do art. 8° da Resolução CSJT N ° 70/2010 e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

É a informação.

Brasília, 5 de agosto de 2016".



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

Vê-se, da cronologia dos expedientes deste processo, que as irregularidades observadas primeiramente no projeto foram sanadas pelo Regional no prazo a que alude o art. 80 do RICJST acima transcrito, de modo a adequar seu projeto à Resolução n°. 70.

Logo em seguida, em 09/08/2016, enviou-se novo ofício ao Tribunal auditado (doc. seq. 15), cujo teor segue abaixo:

"Senhora Desembargador Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emitiu o Parecer Técnico n.º 07/2016 (cópia anexa) favorável acerca do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana ante os critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Informo, ainda, que a apreciação da matéria se dará nos autos do processo CSJT-A-7655-42.2016.5.990.0000, distribuído no âmbito deste Conselho, nos termos do art. 8º da aludida Resolução e do art. 12, inciso IX, do RICSJT.

Em face das conclusões constantes do citado parecer, recomenda-se a essa egrégia Corte a adoção das seguintes medidas:

- 1. Publique-se no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos, de auditoria, bem como eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº. 70/2010;
 - 2. Para futuros empreendimentos, atente:
- 2.1. para a elaboração de estudo de viabilidade sob aspectos legais, técnicos, econômicos, sociais e ambientais;
- 2.2. para a elaboração de projetos contendo planilha orçamentária completa de obra e serviços de engenharia, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-los em etapas.

sob código 1001464B7095E66402



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

Atenciosamente, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente do CSJT".

Por tudo quanto se acha exposto nos autos, entendo que o primeiro parecer da CCAUD resta superado pelo advento do segundo, elaborado em agosto do corrente ano, em que opinou pela aprovação do projeto e consequente autorização da execução da obra de construção da sede do Fórum Trabalhista de Goiana-PE, em face do saneamento, por parte do Regional, das irregularidades anteriores apontadas por aquela coordenadoria.

CONCLUSÃO:

Conheço da matéria objeto deste processo e homologo o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE elaborado pelo TRT da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer nº. 7/2016, apresentado pela CCAUD. Expeçam-se ofícios a todos os Regionais, com cópia do referido parecer, a fim de que sigam, em quaisquer obras de construção civil, as mencionadas recomendações. Fica a CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento do presente acórdão.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria objeto deste processo e homologar o resultado da presente auditoria administrativa realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE elaborado pelo TRT da 6ª Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando-se, ainda, que se observem as recomendações constantes do parecer nº. 7/2016, da CCAUD. Expeçam-se ofícios a todos os Regionais,

Este documento pode ser acessado no endere



PROCESSO N° CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000

com cópia do referido parecer, a fim de que sigam, em quaisquer obras de construção civil, as mencionadas recomendações. Fica a CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento deste acórdão.

Brasília, 30 de Setembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

Conselheiro Relator



Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 7655-42.2016.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 18/10/2016, sendo considerado publicado em 19/10/2016, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 19 de Outubro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica VANESSA FARIA BARCELOS Analista Judiciária